

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1/98

de 5 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda carece de ser objecto de alguns reajustamentos pontuais, a fim de permitir dotar o Hospital com os recursos humanos adequados para dar resposta às suas necessidades mais prementes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, aprovado pela Portaria n.º 98/92, de 19 de Feve-

reiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes no anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Serviços Administrativos:

Secção de Administração Geral;
Secção de Aprovisionamento.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Novembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—			Director do Hospital Administrador-delegado Director clínico Enfermeiro director de serviço de enfermagem. Administrador de 2.ª classe	1 1 1 1 1
Técnico superior	—	Anestesiologia Cardiologia Cirurgia geral Fisiatria/medicina física e de reabilitação. Medicina interna Oftalmologia Ortopedia Patologia clínica Pediatria Radiologia	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente Assistente graduado/assistente Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Assistente graduado/assistente Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(a) 3 2 1 4 1 (a) 2 4 1 1 1 4 1 1 1 2
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 4 7 (c) 20
	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	—	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo . . .	Escriturário-dactilógrafo	(b) 2
Pessoal operário qualificado.	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal Operário	1 (a) 2
			Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4
	—	Coordenação e chefia		Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 3
	—	Ação médica	Auxiliar de acção médica Maqueiro	Auxiliar de acção médica Maqueiro	(d) 45 (b) 5
	—	Alimentação	Cortador	Cortador	1
			Cozinheiro	Cozinheiro	2
			Auxiliar de alimentação . . .	Auxiliar de alimentação	(e) 11
			Fiel auxiliar de despensa . . .	Fiel auxiliar de despensa	(b) 1
	—	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	2
			Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria	(f) 5
			Roupeiro	Roupeiro	(b) 4
	—	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	(g) 8
			Fiel auxiliar de armazém . .	Fiel auxiliar de armazém	(b) 2
Pessoal religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(d) Cinco lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de maqueiro.

(e) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de fiel auxiliar de despensa.

(f) Quatro lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de roupeiro.

(g) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de fiel auxiliar de armazém.